

CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA

MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, brasileiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o n.o 06054083600, portador da cédula de identidade n.o MG-7919134, residente e domiciliado na Rua Edmundo Germano 35, primeiro andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, doravante denominado CONTRATANTE e a PADARIA E CONFEITARIA DA CUNHA LTDA, estabelecida à Rua João Dornelas, nº 306, Bairro Dornelas, Muriaé/MG, 36.884-179, pelo seu representante infra-assinado Sra. ZENILDA DE OLIVEIRA AGUIAR DA CUNHA, doravante denominada CONTRATADA, em, em conformidade com o Processo de DISPENSA nº 08/202_, regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) para especializada no preparo e fornecimento de alimentos e bebidas para coffee break em atendimento a necessidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.2. Integra-se a este instrumento o edital e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

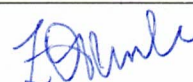


2.1. Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n°. 011/2023, Dispensa n°. 008/2023, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um valor contratual de R\$3.134,00 (Três mil cento e trinta e quatro reais) pela aquisição dos itens/prestação serviços especificados e discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MENOR PREÇO UNITÁRIO
1	MINI SALGADO FRITO	CENTO	10	R\$70,00
2	MINI SALGADO ASSADO	CENTO	10	R\$70,00
4	GARRAFA DE CAFÉ	L	18	R\$15,00
6	GUARDANAPO	PCT	12	R\$3,00
7	SUCO 1L	UND	30	R\$6,60
11	PÃO COM PATÊ	KG	12	R\$45,00
12	PÃO DE QUEIJO	KG	12	R\$35,00



13	CROISSANT	KG	6	R\$45,00
VALOR TOTAL	R\$3.134,00			

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa será efetuado pelo CIMERP, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, e demais documentos devidos;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, desde que devidamente regularizado;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. Os valores dos itens acima a serem fornecidos poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:




02.001.000.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00;

02.001.000.20.122.0001.2.002.3.3.90.39.00;

02.001.000.20.122.0001.2.003.3.3.90.39.00.

A prestação de serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do CIMERP, e deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de competente.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente aos dos serviços/bens prestados/fornecidos.

5.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados a serem fornecidos pela mesma no momento da aquisição



5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser renovado nos termos da lei.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

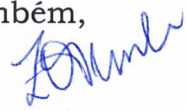
7.1. A entrega do objeto/início prestação serviços acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Compra/Autorização de serviços;

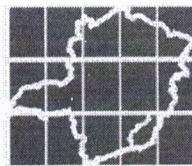
7.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega/início da prestação de serviço na sede do CIMERP, no município de Muriaé/MG;

8- CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CIMERP, através de servidor/empregado devidamente designado nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, à fim de acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

8.1.1 Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também,





CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações deste instrumento;

8.1.2 Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei no 8.666, de 1993.

8.2. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS:

8.2.1. Ao assinar o contrato a contratada aceita nas mesmas condições contratuais iniciais, a possibilidade de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, nos termos da lei 8.666/93.

9- CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) após comunicação, o objeto;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

9.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

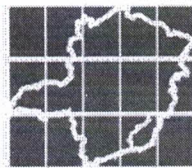
9.1.8. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;

9.1.9. Executar a entrega do objeto, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

10- CLÁSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

fornecimento com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação.

10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor/empregado especialmente designado.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as especificações contidas no termo de referência.

10.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

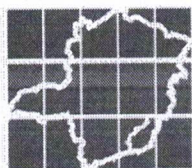
11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a Proposta.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

11.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

11.2.2.2. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

11.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.2.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

11.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

no 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

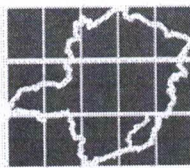
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital do Processo 011/2023, Dispensa 008/2023 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um

documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15.4. Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se

garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Muriaé, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Muriaé, 04 de janeiro de 2024



Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo CIMERP – Contratante



ZENILDA DE OLIVEIRA AGUIAR DA CUNHA

Contratada

Testemunhas:1) Nome: CPF:

Testemunhas:2) Nome: CPF: